



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/17**

**PROCESSO Nº 021/2017L**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 20/07/2017**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14 HORAS.**

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 586, de 2017, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**. O credenciamento dos interessados e recolhimento e abertura dos envelopes de proposta e de documentação ocorrerão no dia **20 de julho de 2017**, sendo o primeiro a partir das 14h e o segundo às 14h15, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei 9.407/12, alterada pela Lei nº 9.487/13, ambas do município de Santo André, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

#### **I – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a  **aquisição de aparelho de ar condicionado tipo Split para a sala do Servidor**, conforme especificações e condições contidas no Anexo I, integrante deste Edital.

#### **II – DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Por ocasião do credenciamento, feito pelo Pregoeiro, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de empresa simples, ato construtivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Este documento deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.1.1.1 Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2.1.2. Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.1.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

2.2. Os representantes das microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo IV integrante deste Edital, assinada pelo seu representante legal e preferencialmente pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.4. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo V, parte integrante deste Edital, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.4.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.4 juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.5. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do Pregoeiro.

2.6. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

### III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar ao Pregoeiro 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3.2.1. Que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.2.2. Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

3.2.3. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto no item 6.1.3.2, a, a.1 e a.2.

3.2.4. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André.

3.2.5. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André.

3.2.6. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.7. Estrangeiros que não funcionem no País.

3.2.8. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos, e que não se enquadrem em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do Pregoeiro ou por portador.

### IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, salvo quando expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, devendo constar:

a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ.

b) A descrição e condições do objeto, que devem estar em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

c) A indicação do valor unitário, bem como as especificações de marca e modelo devem estar devidamente expressas, conforme Anexo II deste Edital.

c.1) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

d) As condições de fornecimento, conforme cláusula XII do presente Edital;

e) O prazo de garantia e entrega, conforme cláusula XIII do presente Edital;

f) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

g) O prazo de vigência do Contrato: O prazo de vigência será de 1 (um) ano a partir da data do recebimento do equipamento.

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentem quantidade inferior à estabelecida no Anexo I do Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos.

c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, no preço e prazo constantes de sua proposta.

### **V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.1 deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pelo Pregoeiro as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO**, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima entre os lances (aplicável inclusive ao primeiro colocado) conforme abaixo:

5.6.1. De R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.14. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.15.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.15.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro ou por membro de Equipe de Apoio, por ele designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.15.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.17. O Pregoeiro poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado sobre os preços individuais dos serviços ofertados.

5.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

5.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

5.20. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

### VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Todas as licitantes, sejam elas microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06, e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12, e suas alterações posteriores** - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes;

b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

#### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- b) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

### 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas:
  - c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante.
  - c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.
  - c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.1.2.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.1.2.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.2.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2.3. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.4 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

### 6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

### 6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto com as características do presente Pregão, de complexidade igual ou superior, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

### 6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo VI, integrante deste Edital.

c) Declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme Anexo IV deste edital.

## 6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz** e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

### **VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no preâmbulo deste edital, dirigidas ao Presidente da Câmara.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, dirigidas ao Pregoeiro que procederá o recebimento, o exame e a decisão dos recursos, em cumprimento ao disposto no Art. 10, do Ato nº 8, de 10 de julho de 2003.

### **IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, caberá a este a adjudicação do objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo Pregoeiro, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

### **X – DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

### **XI – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, no endereço constante no Preâmbulo (Tel. 11 3429-5962).

11.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11.3. A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado por meio do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

11.4. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo XI.

11.5. Previamente também à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo IV, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

### **XII – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. A Comissão de Recebimento de equipamentos será composta pelo Encarregado de Manutenção e Instalação, Diretor Operacional e pela Encarregada de Almoxarifado e Patrimônio.

12.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Todos os equipamentos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimentos, para verificação da conformidade com as especificações, competindo à esta Comissão, fazer lavrar o termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:

a) os materiais deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo IX – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

12.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo de 7 (sete) dias de testes e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os materiais e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

### **XIII – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

13.1. A entrega deverá ser feita no Setor de Almoxarifado, à Comissão de Recebimento designada, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 12h e das 13h às 17h, aos cuidados do Encarregado do Almoxarifado (telefone 11 3429-5961).

13.2. O equipamento deverá ser entregue conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

13.2.1. A adjudicatária ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o equipamento que for recusado, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

13.3. A adjudicatária assumirá inteira responsabilidade pelas entregas que efetuarem, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues.

13.4. **PRAZO DE ENTREGA:** até 40 (quarenta) dias da assinatura do contrato, sendo: 20 (vinte) dias para entrega e 20 (vinte) dias para instalação. Após a entrega, a solicitação de agendamento para instalação dos equipamentos e início dos trabalhos de instalação, estes não devem ser superiores a cinco (05) dias úteis e agendados conforme disponibilidade de acompanhamento do setor responsável.

13.5. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência será de 1 (um) ano a partir da data do recebimento do equipamento.

13.6. **PRAZO DE GARANTIA:** 1 (um) ano, a contar da data de recebimento do equipamento.

13.6.1. O prazo para substituição do equipamento fora da especificação ou com eventuais defeitos será de, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento provisório.

### **XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 4.1002.449052.01.110000 – Equipamentos e Material Permanente, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário, e estimam-se em R\$ 10.364,00 (dez mil trezentos e sessenta e quatro reais).

### **XV – DOS PREÇOS E PAGAMENTO**

15.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.

15.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Comissão de Recebimento.

15.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

15.3. **SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.4. **REAJUSTES** - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **XVI – DAS PENALIDADES**

16.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo IX - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

### **XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

17.2. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

17.2.1. Após a homologação do certame, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

17.2.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital.

17.7. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas ao Pregoeiro por escrito, pessoalmente ou através do fax (11) 3429-5957 ou e-mail: [compras5@cmsandre.sp.gov.br](mailto:compras5@cmsandre.sp.gov.br), de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.

17.8. Integram o presente Edital:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

Anexo VI – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Impedimento legal para Licitar ou contratar com a  
Administração Pública

Anexo VIII – Modelo de Atestado de Vistoria

Anexo IX – Ato nº 4, de 22 de março de 2005

Anexo X – Minuta de Contrato

Anexo XI – Termo de Ciência e Notificação

Câmara Municipal de Santo André, 7 de julho de 2017, 464º ano da fundação da cidade.

.....  
**ALMIR ROBERTO CICOTE**  
**PRESIDENTE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERENCIA

A legislação estabelece que o responsável pela elaboração do Termo de Referência é a área requisitante (Decreto nº 5.450/05, art. 9º, inciso I).

Conforme definido no art. 17, § 1º da IN 04/2010, o Termo de Referência ou Projeto Básico será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, devendo ser aprovado pelas autoridades competentes (IN 04/2010, art. 17, § 4º).

1. **OBJETO:** Aquisição de um (01) Aparelho de Ar Condicionado Tipo Split com capacidade de 24.000 BTUs, devidamente instalado.
  
2. **JUSTIFICATIVA:** Condicionamento de ar da sala de equipamentos servidores de rede de informática.
  - 2.1. **CONFORMIDADES DO APARELHO:**
  - 2.2. Aparelho com no mínimo 24.000 BTUs;
  - 2.3. Split;
  - 2.4. Religamento automático após queda de energia elétrica,
  - 2.5. Preferivelmente Nacional para fácil manutenção e troca de peças;
  - 2.6. Deve ser do tipo piso teto.
  - 2.7. Instalação conforme este Termo de Referencia;
  - 2.8. Aparelho com Controle remoto eletrônico e funções refrigeração e ventilação;
  - 2.9. Alimentação em 220 Volts CA;
  - 2.10. Manual de Instruções;
  - 2.11. Termo de garantia;
  
3. **GARANTIAS GERAIS:**
  - 3.1. O Objeto adquirido incluindo acessórios, equipamentos, obras e demais itens que são necessários para a instalação, incluídos ou não no contrato e seus anexos, deverão ter cobertura de garantia mínima por Lei mais adicional perfazendo o mínimo de um (01) ano, para falhas defeitos de fabricação ou de acessórios e ainda das provenientes de instalação, validas a partir da Emissão de Nota Fiscal.
  - 3.2. A CONTRATADA tem a responsabilidade de assegurar o pleno funcionamento do equipamento assim como dos componentes do objeto durante todo o período de vigência contratual e após pela vigência da garantia, para que não haja nenhum prejuízo a CONTRATANTE por inoperância de quaisquer componentes descritos ou não no Contrato, Termo de Referencia, Memorial Descritivo ou quaisquer de seus Anexos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 3.3. A administração da garantia será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar com todas as despesas relacionadas, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE;
- 3.4. Estarão excluídas da garantia quaisquer falhas causadas por utilização não recomendada, ato de vandalismo ou problemas de infraestrutura que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela o ônus da prova.
- 3.5. Sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção nos componentes do objeto, a manutenção deverá ser feita no menor prazo possível. Em caso excepcional, sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção de equipamentos no exterior, o prazo máximo para envio e retorno do equipamento não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos, ressalvando os prazos necessários para exportação e importação do bem ou de componente necessário para o reparo.
- 3.6. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

### 4. DA VISTORIA

- 4.1. Independentemente das informações contidas neste Termo de Referência, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, **sendo obrigatória a vistoria do local dos serviços**, (Anexo VIII), executando todos os levantamentos necessários, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 4.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e informações ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.
- 4.3. Todos os custos associados à vistoria e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante, obedecendo aos horários de expediente normal da Câmara Municipal de Santo André.
- 4.4. A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a realização do Pregão.
- 4.5. A vistoria deverá ser agendada junto à Diretoria Operacional, através do telefone 011-3429-5947, ou no Setor de manutenção 011-3429-5993 em até sete (07) dias antes da data marcada para a realização do Pregão.
- 4.6. A vistoria será acompanhada por representante da Câmara Municipal de Santo André, designado para esse fim, o qual emitirá o Atestado de Vistoria comprobatório da vistoria efetuada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### 5. PRAZOS

- 5.1. A entrega do aparelho deverá ocorrer em até 20 dias da assinatura do contrato e a instalação do equipamento deverá ocorrer em até 20 dias da entrega do mesmo, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório.
- 5.2. O Termo de Recebimento Definitivo e a emissão da Nota Fiscal Eletrônica só se darão quando findo o período de testes de no mínimo 07 dias.
- 5.3. Após a entrega, a solicitação de agendamento para instalação dos equipamentos e início dos trabalhos de instalação, estes não devem ser superiores a cinco (05) dias úteis e agendados conforme disponibilidade de acompanhamento do setor responsável.

### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem for adjudicado o objeto, o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representa a Câmara Municipal de Santo André perante a CONTRATADA e a quem esta última deverá reportar-se, e o termo CONTRATANTE define a Câmara Municipal de Santo André – CMSA.
- 6.2. Os serviços e fornecimentos relacionados acordados no termo de referencia e no memorial descritivo serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3. Toda instalação de materiais e acessórios serão instalados de acordo com as características e especificações técnicas, sendo que deverá ser informado à FISCALIZAÇÃO qualquer discordância entre a especificação e os equipamentos a serem fornecidos de modo a solucionar o problema de comum acordo com a CONTRATANTE e seu(s) representante(s).
- 6.4. Fornecimento de todos os dispositivos, ferramentas e instrumentos necessários à montagem e instalação são de responsabilidade da contratada e:
- 6.5. A embalagem e o transporte horizontal e vertical dos componentes e materiais até a obra;
- 6.6. Recorte de pisos e paredes para a passagem de eletrodutos e instalação/chumbamento dos equipamentos;
- 6.7. Fixação dos equipamentos e instalações elétricas nos pisos, paredes e esquadrias;
- 6.8. Instalação da infraestrutura necessária para a o perfeito funcionamento dos aparelhos, incluindo todos os eletrodutos, cabos, tomadas, quadros, caixas de passagem, tomadas, disjuntores, conectores, suportes e demais acessórios;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 6.9. Reposição dos revestimentos de pisos, forros, paredes e esquadrias nos locais em que houver recortes, de modo que o acabamento, ou aparência exterior, retorne à condição inicial;
- 6.10. A recomposição de pisos, forros e paredes, pintura, a limpeza constante, diária e não apenas no final das obras, a abertura de valas na terra, furação em paredes e qualquer outro item que for necessário, de forma que o empreendimento seja entregue nas mesmas condições construtivas e estéticas encontradas antes da execução da obra e a remoção e descarte adequado de entulho e lixo decorrentes dos trabalhos.
- 6.11. A CONTRATADA tomará como referências as normas da ABNT e códigos locais vigentes, bem como providenciará todas as licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, todo o seguro do material e equipamentos sob sua responsabilidade.
- 6.12. Todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados deverão possuir, sempre que assim existirem, etiquetas Classe A do Selo Procel de Economia de Energia, instituído pelo Decreto Presidencial de 08/12/1993.
- 6.13. A FISCALIZAÇÃO reserva o direito de verificar a existência, no caso de apresentação de equipamento com eficiência energética incompatível com o supracitado, de equivalente técnico de melhor desempenho, sendo a empresa obrigada a efetuar a sua troca sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.14. Ao final dos serviços, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso, sendo que a sua apresentação deverá obedecer ao roteiro a seguir:
- 6.15. O Manual de Manutenção e Conservação deverá reunir as especificações dos fabricantes de todos os equipamentos, as normas técnicas pertinentes, os termos de garantia e a rede nacional de assistência técnica, bem como as recomendações de manutenção e conservação de tais equipamentos;
- 6.16. As Instruções de Operação e Uso deverão reunir todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação, a fim de permitir sua adequada utilização.
- 6.17. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.18. As marcas e produtos referenciados neste Termo de Referência admitem o equivalente, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.19. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste Termo de Referência, mas implícitos e



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

- 6.20. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais e trabalhistas), insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.
- 6.21. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.
- 6.22. Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.
- 6.23. No caso de danos à construção e qualquer instalação ou mobiliário, estes deverão ser reconstituídos de acordo com o padrão existente;
- 6.24. Comunicar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à Câmara Municipal de Santo André.
- 6.25. Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Santo André, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE;
- 6.26. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, portado visivelmente;
- 6.27. Comunicar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade no processo;
- 6.28. Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, eletromecânica, infraestrutura ou de acabamento diferente da original deverá ser precedida de aprovação da CONTRATANTE, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da modificação sugerida;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

- 6.29. Substituir imediatamente, após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 6.30. Encaminhar previamente e manter atualizada junto à FISCALIZAÇÃO a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários responsáveis pela execução dos serviços.
- 6.31. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.
- 6.32. Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis, após prévia anuência da FISCALIZAÇÃO. A remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização da FISCALIZAÇÃO. A remoção de entulho deverá atender às normas e posturas adotadas pela municipalidade.
- 6.33. Todo o material empregado na execução dos serviços deverá atender às Normas Técnicas da ABNT, aos dispositivos legais sobre a matéria de âmbito Federal, Estadual e Municipal, às especificações técnicas e instruções dos fabricantes dos materiais e dos equipamentos, e, na falta de normas específicas da ABNT, às normas Internacionais.
- 6.34. A execução dos serviços descritos neste Termo de Referência ou seus anexos deverá ser realizado paralelamente à operação normal do expediente da Câmara Municipal de Santo André. Portanto, a CONTRATADA deverá considerar um plano de trabalho que permita o pleno funcionamento das atividades administrativas e parlamentares desenvolvidas no prédio do legislativo, durante o período das obras.
- 6.35. Os trabalhos de instalação do Objeto deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser realizados em horários e datas em que não hajam atividades agendadas no Plenário da CONTRATANTE, portanto todos os serviços deverão ser previamente agendados junto ao Departamento Operacional.
- 6.36. Os trabalhos que representem impactos ou riscos à operação normal das dependências da Câmara Municipal de Santo André deverão ser previamente programados entre as partes, para horários fora dos turnos normais de expediente.
- 6.37. A CONTRATADA deverá cumprir durante a execução dos serviços, todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes, sendo responsável pelas infrações que cometer. Deverá também, responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos causados à Câmara Municipal de Santo André ou a terceiros, quando decorrentes da execução dos serviços.
- 6.38. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, em especial quanto à utilização de equipamentos de proteção e andaimes, quando necessário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 6.39. A presença da FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Santo André não exime a CONTRATADA de sua exclusiva responsabilidade técnica sobre a totalidade dos serviços contratados. O responsável técnico da CONTRATADA deverá examinar e dar solução a todas as eventuais interferências de ordem técnica, que porventura apareçam, sem ônus adicionais de qualquer natureza para a CONTRATANTE, mantendo entendimentos prévios com a FISCALIZAÇÃO, sempre que necessário.
- 6.40. Ao término do serviço a empresa deverá efetuar a limpeza final e geral de todas as dependências, não sendo aceitas manchas de tinta ou de mãos sujas em paredes, tetos, pisos, vidros, etc.
- 6.41. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.42. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Estes equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e validade, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.
- 6.43. Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da CONTRATADA.
- 6.44. A CONTRATADA deverá prevenir instalando e mantendo cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.
- 6.45. Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.
- 6.46. Os casos não abordados nesta especificação serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 6.47. No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades do prédio, ele deverá recuperá-las deixando as conforme seu estado original.
- 6.48. A CONTRATADA cuidará para que o estoque e transporte de todo o material, equipamentos e entulho sejam feitos sem causar danos ou interrupções nas áreas comuns do prédio. A movimentação e o estoque deverão ser previamente avaliados a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

- 6.49. Atenção especial deverá ser dada ao estoque de material, equipamento ou entulho sobre as lajes da edificação, de forma que seja respeitada a sobrecarga prevista no cálculo estrutural.
- 6.50. Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.
- 6.51. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 6.52. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE.
- 6.53. Cumpra à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços até o cumprimento integral do Contrato.
- 6.54. Os representantes da FISCALIZAÇÃO dos serviços darão suas instruções diretamente ao preposto da CONTRATADA.
- 6.55. A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

### **7. DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS:**

- 7.1 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 7.2 Assim estiver previsto em contrato;
- 7.3 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com as especificações;
- 7.4 Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
- 7.5 Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- 7.6 A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

7.7 A CONTRATADA cuidará para que todas as partes dos locais dos serviços permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

7.8 A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

### 8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1 Prazo de Contratação: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;

8.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e da emissão da Nota Fiscal por meio de depósito em conta corrente.

8.3 Nos preços ofertados estão inclusos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc) e descontos, se houver.

8.4 Os produtos e serviços ofertados devem atender as especificações exigidas em todas as partes e Anexos integrantes deste documento.

8.5 Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão conter todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, inclusive transportes, inclusos no preço.

8.6 Todo o objeto, incluindo acessórios, equipamentos, obras e demais itens citados neste Termo de Referência, deverá ter cobertura de garantia de, no mínimo, 1 (um) ano *on-site* para falhas e defeitos de fabricação, bem como para falhas na instalação. O prazo de garantia para cada equipamento inicia na data da emissão da Nota Fiscal e do termo de recebimento definitivo.

8.7 As garantias compõem-se de Garantia Normal de Fábrica (Obedecidas a Legislação Atual) e estendida até completar 12 meses, para todos os equipamentos, matérias e instalação pertinentes à execução do serviço.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### 9. MEMORIAL DESCRITO DE INSTALAÇÃO

9.1 Local de instalação na sala da informática, do setor de informática, onde estão instalados aparelhos de informática Rack, servidores, Nobreaks, modem Algar etc.

9.2 A instalação deve obedecer aos critérios pedidos pela Câmara de Santo André desde que não estejam em conflito com as determinações e recomendações constantes nos catálogos técnicos do fabricante;

9.3 Todas as conexões entre tubos e acessórios deverão ser executadas em solda prata 15%, sendo esta operação realizada com o interior do tubo em ambiente neutro a base de nitrogênio injetado antes da operação de solda, visando oxidação interna;

9.4 Todas as conexões dos equipamentos deverão ser feitas através de elementos desmontáveis, com utilização de flanges ou uniões apropriados para aplicação em tubulação refrigerante;

9.5 Todas as tubulações deverão ser devidamente apoiadas ou suspensas em suportes apropriados, de modo a permitir a flexibilidade da mesma e não transmitir vibrações;

9.6 Os suportes deverão ser preferencialmente apoiados em elementos estruturais e quando suspensos deverão ser afixados com suporte apropriado sem a utilização de ferragens expostas na face inferior da laje da Câmara e não poderão danificar vigas existentes de forma a deixar exposta as ferragens e armações pré-existentes;

9.7 As tubulações serão instaladas através de forro removível desde a sala do servidor até a parede de alvenaria do almoxarifado onde depois de atravessada subir afixadas nas paredes de alvenaria do Shaft, sempre de forma individual e **com sifões**;

9.8 Preferencialmente as fixações deverão ser feitas com suportes e braçadeiras de fabricação STAUFF ou equivalente técnico e chumbadores com espaçamento não inferior a 2,0 metros;

9.9 Após a execução das soldas, estas deverão ser testadas com nitrogênio à pressão maior que 280 PSIG;

9.10 Deverá ser utilizada para tubulação de expansão não menor que 3/8 e de sucção não menor 3/4;

9.11 Toda tubulação deverá ser termicamente isolada com borracha autoextinguível com características de não propagadora de chamas e nem apresentar gotejamentos com classificação UL 94 V-0.

9.12 Acabamento final das junções deverá ser efetuado com cintas autoadesivas, visando aumentar a integridade do isolamento e evitar o aparecimento de aberturas.

9.13 Após a aplicação do isolamento térmico, toda tubulação deverá ser revestida com fita vinílica para proteção do sistema.

9.14 Toda a instalação elétrica deverá ser feita em conformidade com a NBR5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e a alimentação oferecida pela Câmara de Santo André é **220 Volts CA**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

9.15 Todos acessórios pertinentes às instalações a serem executadas deverão ser fornecidas pela contratada, com mesmo padrão das utilizadas no prédio do Legislativo Andreense.

9.16 Os condutores a serem utilizados deverão ser anti-chamas e com certificação.

9.17 O padrão a ser obedecido para a ligação dos condutores é a seguinte:

- NBR 5410/2004:
- Fase – colorido desde que não verde e azul;
- Neutro – azul; Terra – verde

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A alimentação das unidades condensadoras e evaporadora a partir do quadro de distribuição indicado pela CONTRATANTE é atribuição exclusiva da CONTRATADA e o percurso deve obedecer as instalações existentes e por calhas quando for o caso e tubuladas quando inexistir calhas.

10.2 No aparelho deverão ser instalados drenos em PVC rígido, soldável de 25 mm, devendo-se atentar para o caimento mínimo impedindo o retorno ou acúmulo de água em seu interior.

10.3 Fará parte da obrigação da CONTRATADA toda a preparação física para suporte, fixação, passagem de cabos, abertura de paredes e qualquer outra que se fizer necessário, sendo participado à CONTRATADA no ato de Vistoria.

10.4 Qualquer alteração física no prédio da CONTRATANTE deve restringir-se ao necessário para a instalação do equipamento contratado e deve ter anuência do setor de Manutenção e Departamento Operacional da Câmara de Santo André, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer danos causados a Edificação ou Patrimônio mobiliário, sendo por imperícia, negligência, incidente ou acidente.

### 11. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

11.1 A empresa ganhadora do certame deverá fazer **vistoria técnica** do local a ser instalado o aparelho e das condições de instalação, não serão aceitas mudanças de trajeto nem da localização de instalação do aparelho.

11.2 À Câmara de Santo André somente caberá o fornecimento de alimentação 220 V para ligação do aparelho na condensadora que será instalada na laje do Legislativo. A empresa deverá fornecer cabeamento suficiente para a ligação e de forma a atender Normas Regulamentadoras quanto à capacidade de condução dos cabos.

11.3 A instalação não poderá agredir de nenhuma forma as características da laje, assim como não poderão ser afixadas no chão ou outro lugar impermeabilizado.

11.4 O caminho para a passagem de cabos, eletrodutos, canos de cobre e qualquer outro pertinente aos aparelhos a serem instalados deverão obrigatoriamente seguir pelo forro da sala de informática,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

até parede do almoxarifado, transpassar a parede de alvenaria (tijolos de barro) e subir pelo Shaft - (Poço de Alvenaria) até a cúpula da laje.

11.5 Na parte do forro, devem ser afixados de forma a não permitir peso na estrutura do forro, não afixados nas ferragens da estrutura, pois serão retiradas oportunamente.

11.6 A parte elétrica poderá ser instalada de Três formas:

- Caso a alimentação seja na condensadora, alimentar no quadro existente na laje – (quadro dos holofotes).
- Caso a alimentação seja na evaporadora, trazer fiação da sala de manutenção, quadro de disjuntores de aparelhos de ar condicionado.
- Ou ainda, poderá ser trazido junto com o comando descendo pelo shaft e alimentando o aparelho no quadro da laje (quadro dos holofotes).

11.7 A parte da evaporadora onde sairá o dreno deverá estar em nível acima do encanamento de saída da janela, para evitar entupimentos.

11.8 A instalação das tubulações no shaft, para as linhas de expansão e sucção, deverão ser feitas em linhas isoladas e independentes.

11.9 A extensão de instalação é de aproximadamente 30 metros, com desnível de 9 metros, assim deverão **ser instalados sifões na linha de sucção a cada 3 metros**, incluindo a saída da evaporadora.

11.10 Manter limpo diariamente o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### 1. FORNECEDOR

<b>RAZÃO SOCIAL</b>				<b>É ME ou EPP?</b>
<b>NOME FANTASIA</b>				
<b>CNPJ</b>				
<b>ENDEREÇO</b>				
<b>CIDADE/ESTADO</b>		<b>CEP</b>		
<b>REPRESENTANTE</b>		<b>E-MAIL</b>		
<b>FONE</b>		<b>FAX</b>		
<b>WEBSITE</b>				

2. **OBJETO:** Aquisição de um (01) Aparelho de Ar Condicionado Tipo Split com capacidade de 24.000 BTUs, devidamente instalado, conforme descrição abaixo e Anexo I:

**Obs.: A vistoria do local dos serviços é obrigatória.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aparelho Tipo Split Piso Teto, com no mínimo 24.000 BTUs;</li><li>• Religamento automático após queda de energia elétrica,</li><li>• Preferivelmente Nacional para fácil manutenção e troca de peças;</li><li>• Instalação conforme Anexo I;</li><li>• Aparelho com Controle remoto eletrônico e funções refrigeração e ventilação;</li><li>• Alimentação em 220 Volts CA e Manual de instruções em português;</li><li>• Apresentação de ART e Termo de garantia;</li></ul>			01	

#### 3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **Preço:** Nos preços ofertados estão incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver.
- **Pagamento:** após 5 (cinco) dias úteis da entrega da nota fiscal.
- **Local de entrega:** Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Santo André, situada à Praça IV Centenário, nº 2, Centro, Santo André (SP), no horário das 10h às 12h e das 13h às 17h.
- **Prazo de entrega:** 40 (Quarenta Dias), 20 para entrega e 20 para instalação.
- **Prazo de garantia:** 1 (um) ano a partir do recebimento do equipamento.
- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.
- *Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.*

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável)

NOME DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO III MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, CNPJ n°  
\_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr (a).  
\_\_\_\_\_, (Cargo):  
\_\_\_\_\_, **CRENCIA** o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador (a) do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n°  
\_\_\_\_\_, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** na licitação por **Pregão n° 10/2017 – Processo n° 21/2017L**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20....  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO IV

#### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_ (\*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do Pregão nº 10/2017, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(\* ) Especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(\*\*) ASSINATURA DO(A) CONTADOR(A)

CRC: ..... DATA EMISSÃO .....

(\*\*) Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e, obrigatória previamente à assinatura do contrato, vide item 11.5. do Edital



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO V

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr (a).  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº  
\_\_\_\_\_, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal  
nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através  
dos documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, conforme  
especificações constantes do **Edital de Pregão nº 10/2017**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada \_\_\_\_\_, por meio de seu (sua) representante legal, Sr (a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, participante do **Processo Licitatório nº 21/2017L, Pregão nº 10/2017**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

LOCAL

DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO VII

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À  
Câmara Municipal de Santo André

Pregão: 10/2017  
Processo: L-0021/2017

Eu....., representante legal da Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° ....., com sede na Rua .....;DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e Art. 7º da Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO VIII

#### MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a Empresa \_\_\_\_\_, situada a \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - SP, - Telefone: (11) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_/ 0001 - \_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, vistoriou nesta data, a Câmara Municipal de Santo André, localizada à Praça IV Centenário Número 02 – Paço Municipal de Santo André, SP, para elaboração de proposta comercial de fornecimento e instalação de **aparelho de ar condicionado para a sala do servidor** de informática da Câmara de Santo André.

Declaro que foram esclarecidas todas as questões por mim subscritas e, também que tenho pleno conhecimento das dificuldades relacionadas à execução do projeto executivo do sistema de ar condicionado a ser instalado nos ambientes da Câmara de Santo André, respeitando o Termo de Referência apresentado e seus anexos.

Santo André, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(P/ empresa)

\_\_\_\_\_  
CMSA



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO IX

#### **ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005**

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

**I** - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

**II** - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

**III** – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§ 1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

**§ 3º** Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§ 4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

**I** - advertência;

**II** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

**III** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10.** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11.** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12.** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13.** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14.** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15.** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**

**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**

**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**

**2ª Secretária**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO X

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR  
CONDICIONADO TIPO SPLIT PARA A SALA DO  
SERVIDOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA**

.....

#### PREÂMBULO

Aos ..... dias do mês de ..... de 20...., a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... emitida pela ..... ( - ), e do CPF/MF nº ....., e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ....., doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr(a). ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... emitida pela ..... ( - ), e do CPF/MF nº ....., perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do **Processo Administrativo CM nº 21/2017L**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao autorizar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 10/2017, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 21/2017L.

#### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

##### I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a **aquisição de aparelho de ar condicionado tipo Split para a sala do Servidor**, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.
2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

##### II - FORMA DE EXECUÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

**III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS** - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

c) A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

**IV – RESPONSABILIDADES** - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

### V - PRAZOS

1. PRAZO DE ENTREGA: até 40 (quarenta) dias da assinatura do contrato, sendo: 20 (vinte) dias para entrega e 20 (vinte) dias para instalação. Após a entrega, a solicitação de agendamento para instalação dos equipamentos e início dos trabalhos de instalação, estes não devem ser superiores a cinco (05) dias úteis e agendados conforme disponibilidade de acompanhamento do setor responsável.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 1 (um) ano a partir da data do recebimento do equipamento.

3. PRAZO DE GARANTIA: 1 (um) ano, a contar da data de recebimento do equipamento.

4. O prazo para substituição do equipamento fora da especificação ou com eventuais defeitos será de, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento provisório.

### VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o(a) Sr(a). ....., a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. Para comprovação do requisito que trata o subitem acima, a CONTRATADA demonstrará vínculo com o profissional através de apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de serviço ou Ficha de Registro de Empregado (Autenticada pela DRT) que demonstrem a identificação do profissional. Para o dirigente da instituição, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia que o investiu no cargo ou do Contrato Social em vigor, ou outra forma prevista em lei.

3. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Encarregado de Manutenção e Instalação, como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

### **VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. A Comissão de Recebimento de equipamentos será composta pelo Encarregado de Manutenção e Instalação, Diretor Operacional e pela Encarregada de Almoxarifado e Patrimônio.

2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Todos os equipamentos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimentos, para verificação da conformidade com as especificações, competindo à esta Comissão, fazer lavrar o termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:

a) os materiais deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo IX – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

3. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo de 7 (sete) dias de testes e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os materiais e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

### **VIII - PREÇOS E PAGAMENTO**

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Comissão de Recebimento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. **SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. **REAJUSTES** - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

### **IX - VALOR E DOTAÇÃO**

1. **VALOR** – O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$.…… (…………).

2. **DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob o nº 4.1002.449052.01.110000 – Equipamentos e Material Permanente.

### **X – GARANTIA CONTRATUAL**

1. **GARANTIA** - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$.…… (…………), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade ....., conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. **DEVOLUÇÃO DA GARANTIA** - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

**XI – PENALIDADES** - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo ....., do presente ajuste.

**XIV – RESCISÃO** - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

### **XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, ..... de ..... de 2017, 464º ano da fundação da cidade.

.....

**Presidente**  
**p/ Contratante**

**p/ Contratada**

**Testemunha 1:**

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO XI

#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Este modelo tem objetivo informativo em fase de licitação. Seu preenchimento e sua assinatura ocorrerão previamente à assinatura do contrato com a empresa vencedora)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santo André - **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°:** ...../..... – **Processo 21/2017L – Pregão Presencial 10/2017.**

**OBJETO:** Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo Split para a sala do Servidor.

**ADVOGADO(S):** (\*):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo André (SP), .... de ..... de 2017.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*): Facultativo, indicar quando já constituído.